



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Protocolado em
14/06/2023
Ofício GP nº
077/2023

LEI Nº 037 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a realização de eventos esportivos ou incentivados pelo Município de Amaraji-PE, institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji/PE aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes contemplarão, sempre que possível, os primeiros colocados nas respectivas competições, sendo permitida a entrega de brindes diversos (camisetas, uniformes, materiais esportivos, etc.), medalhas e troféus, além de premiação em dinheiro, cujos valores e critérios serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária do respectivo Exercício.

Parágrafo único – As premiações em dinheiro previstas no *caput* deverão ocorrer sempre em local público e com prévia divulgação junto à população local, de modo a respeitar os princípios da publicidade e da transparência, bem como todos os demais princípios da Administração Pública.

Art. 2º – Fica criado, no âmbito do Município de Amaraji-PE, o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de incentivar a prática de esportes pelos munícipes de Amaraji-PE, através do custeio de suas despesas operacionais para participação nas diversas competições, pelo qual fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Esportes conceder auxílios financeiros a atletas e/ou equipes esportivas que desejem participar de campeonatos e torneios municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único – O programa Bolsa Atleta somente poderá beneficiar atletas residentes em Amaraji-PE e/ou equipes esportivas sediadas no âmbito do Município de Amaraji-PE, sendo que os valores dos benefícios e os critérios para participação no programa serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária do Exercício.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaraji, 09 de junho de 2023.

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA